

- 6 JUN 1987

SÉRGIO QUINTELLA

Convocada pelo presidente Tancredo Neves em cumprimento a um desejo nacional de ver reinstalado o estado de direito sob um novo ordenamento constitucional moderno e verdadeiramente progressista, a Assembléia Nacional Constituinte reúne-se sob os olhares atentos da nação e do mundo. De fato uma economia das dimensões da nossa, onde convivem setores dinâmicos e modernos com regiões pobres e atrasadas, relações de trabalho e sistemas sindicais e associativos que provêm do Estado Novo (velho de quase 60 anos!), não pode perder a oportunidade histórica de rever estruturas ultrapassadas, adaptando-as ao Brasil de hoje e sobretudo abrindo novos caminhos para a construção de um país moderno, aberto, pluralista e democrático.

Quando a Comissão de Estudos Constitucionais, em setembro de 1986, terminou o seu trabalho do qual resultou um anteprojeto de mais de 400 artigos, repleto de detalhes e minudências, teve oportunidade de fazer declaração de voto contrária ao que identificava como um texto de forte conteúdo ideológico, estatizante e favorável à intervenção do Estado na vida do cidadão, inibidor das atividades produtivas e criadoras. Ocorreu, então, a opção por um modelo de sociedade que os autodenominados "progressistas" definiram como "uma economia de mercado socialmente regulada". O que isto queria dizer, logo constatou-se nos capítulos da ordem econômica, social, ciência e tecnologia e educação. Mencionemos algumas proposições decorrentes deste conceito:

1. No regime dos poderes, criava um sistema híbrido, misto de presidencialismo e parlamentarismo.

2. No capítulo da segurança, modificava as atribuições das Forças Armadas, ampliava as da polícia civil, restringia a ação das polícias militares, extinguiu a obrigação de prestar serviço militar (sob condições).

3. No ordenamento social instituiu a semana de quarenta horas, previa a simultaneidade da estabilidade no emprego e do FGTS, garantia o direito irrestrito à greve (inclusive para as atividades essenciais), criava uma rede nacional de creches, oferecia moradia para todos, regulamentava o transplante de órgãos, liberalizava o divórcio, previa o planejamento familiar.

4. No econômico limitava em 3%

reais o pagamento de juros sobre a dívida externa, nacionalizava os bancos, companhias de seguros e mineradoras, condicionava o direito de propriedade, permitia a desapropriação de empresas agrícolas (e não mais apenas dos latifúndios), facultava a intervenção do Estado na economia por atos normativos, independentemente do Poder Legislativo. E nele encontrava-se, de forma inequívoca, a restrição à acumulação de capital (não importando a forma como foi conseguida, nem o uso que dela é feito). Criavam-se amplos e generosos direitos aos indivíduos (enquanto carentes), ao tempo em que se dificultava a sua associação para fins econômicos e se questionava a propriedade (ainda que produtiva).

5. No capítulo de direitos e garantias, restringia as possibilidades de extradição (sem especificar os casos de terrorismo), criava o defensor público, instituiu o voto distrital (misto, com o proporcional), admitia o habeas-data, extinguiu os exames vestibulares.

Não obstante ter a Assembléia Nacional Constituinte recusado trabalhar com qualquer tipo de anteprojeto (como fizera, p.ex., a Constituinte de 46 através da Grande Comissão), há entre o texto da Comissão Afonso Arinos e os relatórios de algumas subcomissões, coincidência de conceitos e identidade de objetivos. Trata-se, de novo, de tentar criar a tal economia de mercado "adequadamente" regulada. Parece haver, por isto, perigos à vista, capazes na verdade de retardar ou mesmo impedir, pela via constitucional, o real desenvolvimento econômico e social e a redução, pela via capitalista moderna, das desigualdades pessoais e regionais de renda, levando o país a empobrecer (pela autarquização) ao invés de enriquecer (pela concorrência).

Assim, por exemplo, não é possível compreender a inclusão de dispositivos que garantam a estabilidade no emprego e a limitação em quarenta das horas semanais de trabalho, ao tempo que não se incluem mecanismos jurídicos capazes de tornar os sindicatos livres da tutela do Estado, representada essencialmente pela contribuição sindical e subordinação ao Ministério do Trabalho. Em regime de economia de mercado, sujeito por definição à flutuação do nível de produção, à luta pelo aumento de produtividade e da inovação, é simplesmente impossível conceber-se a

empresa privada convivendo com o estatuto da estabilidade. É claro que existem meios modernos e eficazes que as sociedades industriais (e pós-industriais) lançam mão para compensar os riscos do desemprego conjuntural ou tecnológico (como o salário desemprego, por exemplo). É claro, também, que novas formas de participação dos empregados podem e devem ser examinadas, como a co-gestão no FGTS e PIS, mecanismos de complementação de aposentadorias e modalidades de assistência médica sem o envolvimento da máquina estatal e até mesmo inovadoras maneiras de participação nos lucros ou no faturamento, utilização direta de impostos e contribuições previdenciárias tudo sob controle dos empregados.

No que respeita ao dinâmico setor da agricultura — capaz de nos ter elevado, sem qualquer intervenção governamental e em poucos anos, ao nível dos maiores produtores mundiais de grãos — a subcomissão da reforma agrária não conseguiu produzir senão preocupações e dúvidas. O resultado é um texto confuso e retrógrado que não incorpora nem mesmo os conceitos do Estatuto da Terra de 1965 e que, ao invés de buscar fórmulas de ativar as propriedades improdutivas pela via da tributação progressiva e da desapropriação, perdeu-se na discussão do tamanho (em módulos e hectares) da terra, sem atentar para o fato singelo de que as dimensões da propriedade são, sob o ponto de vista econômico, função direta do seu uso. Assim não se planta soja, trigo ou milho em quintais, nem é econômico trabalhar em hortigranjeiros com grandes extensões de terra. E finalmente que um país das dimensões do nosso, tem características agrícolas, pecuárias e florestais inteiramente distintas no Sul ou no Nordeste, no Sudeste ou no Centro-Oeste.

Na subcomissão de Educação, restringe-se a liberdade de escolha pela proibição de alocar recursos geridos pelo Estado e produzidos pela sociedade às universidades não-estatais, sequer reconhecendo as características especiais das chamadas universidades públicas não-estatais (como as católicas, por exemplo), algumas verdadeiros exemplos de eficiência e engajadas em programas de pesquisa e pós-graduação que não podem ser mantidos, apenas, com recursos providos dos próprios estudantes (o que exigiria um elevadíssimo grau de elitização pela renda).

No capítulo do sistema financeiro, os abusos atingem níveis impressionantes. O professor Mário Henrique Simonsen no seu artigo de alerta ("Trem-bala para Bangladânia") observou em detalhes o que se pretende e onde se chegaria. Teptou-se limitar os juros em 12% ao ano (a Comissão Afonso Arinos, como vimos, já tinha "regulado" os juros da dívida externa em 3% ao ano reais...), incluíram-se dispositivos que obrigam a saída (em um ano) dos bancos estrangeiros, tudo isso num momento de severa crise cambial e turbulências no mercado financeiro internacional. Mas omite-se a questão fundamental do funcionamento independente do Banco Central e a sua necessária proteção às injunções político-partidárias.

É importante, a meu ver, que os nossos constituintes não nos coloquem na contramão da história, impedindo pela via constitucional (e por artigos auto-aplicáveis) que a vocação brasileira de desenvolvimento, expansão de fronteiras econômicas, crescente participação no mercado internacional e modernização de suas estruturas econômicas e sociais, seja obstaculizada. É fundamental que o texto final seja suficientemente plástico e flexível — sem armaduras ideológicas rígidas — de forma a que as propostas políticas testadas no governo possam, se necessário, serem alteradas (ou revertidas) por outras que conquistem a maioria eleitoral. Tem sido assim na França e na Inglaterra, onde a sucessão de governos socialistas e liberais convivem com o mesmo texto constitucional. Dogmatismo e ideologia são próprios para sociedades fechadas. A que pretendemos, aberta e plural, obriga aceitarmos o livre jogo político, sob uma Constituição programática e não regulamentadora, deixando à legislação complementar ou ordinária as tarefas de lidar com a conjuntura.

O povo brasileiro, consistentemente, todas as vezes que foi consultado, tem votado a favor do regime democrático e do capitalismo. Parece que alguns não se convencem ou não se conformam. Quem sabe, para estes, não seria melhor mudar de povo. Com outro, talvez fosse possível fazer a Constituição dos seus sonhos (e dos nossos pesadelos).